



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública inicia-se às 18:00 horas no dia 16/04/2025 e encerra-se às 12:00 horas do dia 24/04/2025, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE (www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php)

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.

EDITAL PAIOL MUSICAL 2026

I – DO EDITAL

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, de acordo com o contido na Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 142/2023 e Lei Complementar Municipal nº 145/2024, bem como no Decreto Municipal nº 954/2024, com fundamento na decisão da Comissão do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba, constante da Ata nº 724/2025, vem por meio deste edital, estabelecer os procedimentos para a seleção de projetos nas áreas das artes e cultura, intitulado **Edital Paiol Musical 2026**.

São partes integrantes do presente edital, compondo o seu conteúdo normativo, os seguintes itens que poderão ser acessados nos endereços eletrônicos indicados, a partir do início do período de inscrição:

“Manual de Prestação de Contas” – Anexo I e II da Instrução Normativa nº 01 de janeiro de 2022 - site www.fundacaoculturaldec Curitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Prestações de Contas”.

Anexo I - “Modelo do Termo de Apoio”.

Anexo II – Instrução Normativa da FCC nº 01/2025.

Anexo III – Guia de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil.

Anexo IV – Autodeclaração de Pertencimento.

II – DO OBJETO

2.1 O presente edital, com fundamento no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 142/2023 e Lei Complementar Municipal nº 145/2024, tem por propósito viabilizar o acesso dos agentes culturais locais aos mecanismos de fomento estabelecidos na referida Lei, por meio da concessão de apoio financeiro para o desenvolvimento de projetos na área de atuação contemplada no Art. 7º inciso I das leis complementares antes citadas e consiste na contratação de projetos na área de Música.

2.1.1 O edital prevê a produção de 09 (nove) projetos para apresentações nas áreas de música, com realização de shows inéditos, com artistas convidados.

2.1.1.1 As ações decorrentes do item acima devem ocorrer por meio de atividades artístico-culturais de realização singular ou continuada, cujas propostas aproximem a comunidade curitibana dos artistas, grupos artísticos, produtores, pesquisadores e empreendedores culturais, promovendo o usufruto e o compartilhamento dos

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 16/04/2025 e encerra-se às 12:00 horas do dia 24/04/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE (www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php)

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

diferentes gêneros e tendências **da produção, difusão, pesquisa e formação cultural** da cidade.

2.1.2 De acordo com o Art. 25º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 142/2023 e Lei Complementar Municipal nº 145/2024, o Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba deverá apoiar diretamente os projetos culturais até o limite de 100% (cem por cento) dos valores orçados, desde que atendam um dos objetivos relacionados abaixo:

Inciso I – o estudo, a pesquisa local (entendida como vinculada às práticas artísticas e não aquela acadêmica) e a criação artística e cultural mediante o incentivo para:

b) atividades de formação, capacitação e aprimoramento artístico/cultural.

Inciso II – a produção, a difusão e circulação artística e cultural, mediante o fomento à:

a) Criação e produção nas diversas áreas artísticas e/ou culturais em âmbito local.

Inciso III – a democratização e o amplo acesso à cultura em âmbito local mediante ações de:

c) Acessibilidade à produção artístico-cultural;

f) Ampliação da fruição das ações artísticas e/ou culturais.

III – DO VALOR DO EDITAL

3.1 Com fundamento na decisão da Comissão do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba, constante da Ata nº 724/2024 será disponibilizado para o presente edital o valor de R\$ 677.500,00 (seiscentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), destinados à aprovação do montante de R\$ 652.500,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais) para contemplação de até 09 (nove) projetos e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para verba de apoio a execução do edital, conforme modalidades descritas:

Modalidade I – Serão aprovados **08 (oito)** projetos e cada um receberá o valor de até R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais) e será realizado no Teatro do Paiol.

a) Um projeto deverá ter como proponente um representante da categoria 60+ (sessenta) anos.

b) Um projeto deverá ter repertório voltado ao público infanto-juvenil.

Modalidade II – Será destinado o valor de até R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais) para contemplação de **01 (um)** projeto de apresentação a realizar-se no Auditório Antonio Carlos Kraide.

3.1.1 Em conformidade com o art. 26, § 4º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pela Lei Complementar nº 142/2023 e Lei Complementar Municipal nº 145/2024 e pelo Decreto nº 954/2024, art. 16, inc. IV, do total de **09 (nove)** vagas disponibilizadas pelo edital, 02 (duas) vagas serão destinadas para empreendedor autodeclarado negro ou negra, 01 (uma) vaga destinada a empreendedor

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 16/04/2025 e encerra-se às 12:00 horas do dia 24/04/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE (www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php)

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

autodeclarado indígena e 01 (uma) vaga destinada a empreendedor autodeclarado PcD, sendo as demais encaminhadas para livre concorrência.

3.1.2 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a agentes culturais negros, indígenas e pessoas com deficiência, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

3.1.3 Caso não haja selecionados **para as vagas de cotas previstas**, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas preferencialmente para as demais cotas e somente após chamados todos os inscritos cotistas com condições de classificação, as vagas serão encaminhadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos selecionados, de acordo com a ordem de classificação.

3.1.3.1 Os proponentes com direito à reserva de cotas que não fizerem a sinalização no sistema e/ou não apresentarem a autodeclaração, estarão automaticamente encaminhados para avaliação na ampla concorrência.

3.1.3.2 Para fins de verificação da autodeclaração – Anexo IV deste edital, serão realizados os seguintes procedimentos complementares em caso de denúncia ou constatação de fraude ou má-fé:

a) apresentação de documentação oficial onde conste a informação, tal como, certidão de nascimento, prontuário de identificação civil, prontuário de alistamento militar no caso dos homens, documento dotado de fé pública ou outros que forem reconhecidos legalmente.

b) procedimento de heteroidentificação (Lei Federal nº 12.990/2014) que consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado negro, pela Comissão criada especificamente para este fim, a ser realizada por meio de apresentação do candidato em dia e horário a ser marcado, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

c) outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas aos legítimos detentores.

3.1.4 As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo relacionados, devendo autodeclarar-se pertencentes à etnia negra, indígenas ou pessoas PcD, conforme definição a seguir:

a) pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

b) pessoas jurídicas que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

c) pessoas jurídicas que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

d) outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica.

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 16/04/2025 e encerra-se às 12:00 horas do dia 24/04/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE (www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php)

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

3.1.4.1 Os indivíduos integrantes da pessoa jurídica que estejam descritos em qualquer das situações previstas no item acima, devem anexar autodeclarações individuais que comprovem a condição pretendida

3.2 Será contemplado o número de projetos respeitados o limite do apoio financeiro de R\$ 652.500,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), e a ordem de classificação de cada projeto.

3.2.1 Quando houver previsão de divisão de modalidade no edital e havendo sobra de vagas entre as modalidades, a Comissão do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba poderá deliberar pelo remanejamento entre as modalidades, objetivando contemplar o maior número de projetos dentro do limite orçamentário disposto no item 3.1.1 deste certame.

3.3 Será destinado o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o pagamento da contratação do grupo técnico para análise dos projetos.

3.3.1 O valor referente à contratação de pareceristas para o edital será disponibilizado por meio de processo específico de certame licitatório.

3.4 Visando possibilitar a contemplação do maior número possível de projetos, sem desatender ao limite global de recursos fixado neste edital, os projetos classificados poderão sofrer redução no orçamento originário mediante proposta do Grupo de Análise Técnica, referendado pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba, ou ainda por recomendação da própria Comissão, adotando-se no que couber o procedimento previsto no art. 53º, do Decreto Municipal nº 954/2024.

3.4.1. A redução deverá atender critérios técnicos, de forma a não inviabilizar a execução do projeto, podendo se refletir em exclusão de itens e/ou redução dos valores propostos.

3.5 Poderão ser agregados a cada projeto os recursos decorrentes da aplicação financeira do valor recebido, desde que sejam submetidos, antecipadamente, à aprovação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba os itens que deverão ser contemplados com tais recursos.

3.5.1 Não poderão ser custeadas com os recursos repassados pelo Fundo Municipal da Cultura de Curitiba as despesas de qualquer natureza relacionadas à elaboração e captação do projeto.

3.6 O projeto poderá ter suas despesas complementadas mediante a aplicação de recursos originários de outras instituições públicas e/ou privadas, bem como de particulares, como forma de apoio.

3.6.1 Os recursos financeiros de outras fontes, que porventura houverem deverão ser destinados exclusivamente à realização de ações complementares do projeto, visando o seu aprimoramento técnico, ampliação de suas estratégias de difusão, registro das atividades, alimentação e transporte.

3.6.2 Não poderão ser custeadas com recursos originários de outras fontes referidas no presente item, as despesas de natureza essencial, cuja ausência de custeio possa inviabilizar a execução do projeto.

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.

EDITAL EM CONSULTA PÚBLICA



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 16/04/2025 e encerra-se às 12:00 horas do dia 24/04/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE (www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php)

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

3.6.3 Não poderá haver sobreposição entre os itens a serem custeados com recursos originários do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba e recursos adicionais a serem obtidos junto às demais fontes.

3.6.4 Na existência de recursos de outras fontes, o proponente deverá apresentar em separado, planilha orçamentária detalhada para a aplicação dos recursos. A discriminação conjunta dos recursos inviabilizará a análise do projeto e sujeitará o mesmo à desclassificação

3.6.5 O formulário referente a “Orçamento Detalhado” (planilha orçamentária) deverá conter os valores globais do projeto que serão custeados com a verba do edital, e valores que serão custeados por outras fontes em planilha separada, conforme o item 3.6.4.

3.6.5.1 Ao preencher o formulário virtual, o orçamento complementar do projeto com recursos originários de outras fontes deverá ter seu valor total apontado na aba “Outras Fontes de Financiamento”, indicando a origem do recurso, bem como descrever detalhadamente a aplicação do recurso na referida aba ou apresentar a planilha detalhada em anexo na aba “Documentos Complementares”

3.6.5.2 Não precisarão constar no detalhamento da planilha orçamentária valores que sejam recursos próprios do proponente, desde que não ultrapassem 1% (um por cento) do valor total do projeto, e que venham a ser utilizados para despesas bancárias e de expediente.

3.6.5.3 Na inexistência de recursos de outras fontes, não será necessário o preenchimento da aba “Outras Fontes de Financiamento” no SISPROFICE.

3.6.6. Antes de iniciada a publicidade decorrente das parcerias entre os empreendedores e os parceiros que disponibilizarem tais recursos, esta deverá ser submetida à aprovação do órgão competente responsável pelo Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba.

3.6.7 O proponente assumirá a responsabilidade junto à Fundação Cultural de Curitiba pela integral execução do projeto, independentemente de suas fontes orçamentárias.

3.6.8 A eventual impossibilidade de integralizar os recursos adicionais previstos para serem obtidos junto a terceiros, deverá ser notificada pelo empreendedor à Comissão do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba, com indicação expressa de quais itens adicionais de orçamento serão ajustados ou excluídos.

3.6.8.1 O empreendedor deverá notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data prevista para a realização da ação a ser ajustada, sob pena de este assumir com recursos próprios a responsabilidade por sua viabilização.

3.7 Os empreendedores deverão orçar todas as despesas necessárias para a produção e execução do projeto e respectivas contrapartidas, assim como a responsabilidade pela locação e/ou cessão de equipamentos e outros materiais utilizados, exceto tarifas bancárias, de telefone, de internet, de combustível, de táxi e impostos constantes no “Manual de Prestação de Contas” – Anexo I e II da Instrução Normativa nº 1 de 05/02/2020 e disponível no site

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 16/04/2025 e encerra-se às 12:00 horas do dia 24/04/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE (www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php)

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Prestações de Contas”.

3.7.1 Os orçamentos dos projetos deverão contemplar, ainda, as despesas com confecção de materiais gráficos para divulgação e registro das atividades, em áudio e vídeo, sendo que uma cópia em CD, DVD ou PEN DRIVE, em FULL HD deverá ser entregue à Fundação Cultural de Curitiba, devidamente identificada, juntamente com a prestação de contas. O registro solicitado poderá ser parcial ou total, não sendo necessária qualidade profissional.

3.8 Os recursos financeiros destinados às atividades previstas neste Edital, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba:

(edital em consulta pública)

3.9 A Fundação Cultural de Curitiba procederá ao repasse dos recursos aos projetos contemplados, em parcela única, segundo o discriminado no Termo de Apoio a ser celebrado entre as partes.

IV – DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão apresentar propostas para este edital, pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município de Curitiba, atuantes no projeto, indicando e comprovando experiência na realização de ao menos 1 (uma) apresentação relacionada ao objeto deste Edital, na área citada no item I deste edital. A atuação comprovada, antes especificada, deverá integrar o currículo do proponente anexando documentos necessários na aba “Documentos e Informações a Serem Anexadas” ou não havendo local específico, deverá ser anexado na aba “Documentos Complementares” do SISPROFICE, podendo ainda estar disponível por link na internet em acesso livre.

4.1.1 Para projeto apresentado por PESSOA JURÍDICA deverá constar de forma expressa no contrato social, o objeto ou ramo de atuação que evidencie relação com o objeto deste edital.

4.1.2 A representação da PESSOA JURÍDICA junto ao Fundo Municipal da Cultura de Curitiba e à Fundação Cultural de Curitiba incumbirá ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social ou documento equivalente.

4.1.2.1 Ao proponente PESSOA FÍSICA, será obrigatório indicar terceira pessoa física para figurar como substituto do projeto, para que nos casos dispostos no art. 15º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 142/2023 e Lei Complementar Municipal nº 145/2024, o mesmo assumam integralmente as responsabilidades do projeto, obedecendo o disposto no art. 7º do Decreto 954/2024.

4.1.2.1.1 O substituto indicado deverá ser pessoa física, domiciliada em Curitiba e figurar como participante efetivo do projeto, com currículo e função a ser executada preenchida na aba “Ficha Técnica/Currículo” do SISPROFICE.

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública inicia-se às 18:00 horas no dia 16/04/2025 e encerra-se às 12:00 horas do dia 24/04/2025, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE (www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php)

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

4.2 A indicação do substituto é obrigatória no momento da inscrição do projeto no SISPROFICE através de apontamento no campo “função” na aba “Ficha Técnica/Currículo” ou anexando a informação por documento simples na aba “Documentos e Informações a serem Preenchidas” ou ainda, não havendo local específico, deverá ser anexado na aba “Documentos Complementares” do SISPROFICE.

4.2.1 O Modelo do documento simples de “Declaração de Substituto” encontra-se disponível junto a aba “Arquivos de Orientações para Baixar” ou ainda no link www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes

4.2.1.2 O substituto do projeto assinará em conjunto com o proponente o Termo de Apoio firmado com a Fundação Cultural de Curitiba.

4.2.1.3 O substituto do projeto, de acordo com o art. 65 da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 142/2023 e Lei Complementar Municipal nº 145/2024, responde solidariamente por todas as obrigações do empreendedor cultural, estando sujeito às mesmas penalidades.

4.3 Os proponentes poderão aprovar apenas 01 (um) projeto no Edital.

4.3.1 Integrantes da equipe artística principal, poderão ter apenas 01 (um) projeto aprovado.

4.3.1.1 Integrantes da equipe técnica e ministrante da contrapartida poderá participar de até 02 (dois) projetos aprovados.

4.3.2 Se verificada, a qualquer tempo, a participação de componente das equipes em desacordo ao estipulado no item acima, dentre os projetos aprovados, serão estes excluídos automaticamente do projeto de menor nota.

4.3.3 Havendo a exclusão de participante da equipe, o órgão responsável pelo Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba notificará por e-mail o proponente para que promova a substituição imediata do componente da equipe excluído, para reavaliação do projeto pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba, sob pena de desclassificação do projeto.

4.4 Para efeitos deste edital consideram-se:

a) Equipe Artística: é conjunto de profissionais que criam e/ou interpretam a obra.

b) Equipe Técnica: Composta por profissionais que participam, individualmente ou em grupo, de áreas da administração, produção, execução técnica e registro do projeto.

c) Proponente: pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município de Curitiba, parte diretamente responsável pelo projeto cultural e nele atuante, beneficiada pelo Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba.

d) Ministrante/palestrante da contrapartida: profissional que participa, individualmente ou em grupo, da realização da oficina/apresentação de contrapartida social do projeto.

e) Equipe Principal: é o conjunto de profissionais (pessoas físicas), cuja participação agregue valor singular à execução do projeto, incluindo a equipe artística, técnica,

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública inicia-se às 18:00 horas no dia 16/04/2025 e encerra-se às 12:00 horas do dia 24/04/2025, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE (www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php)

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

proponente e ministrante da contrapartida social. Cabendo exclusivamente ao proponente a responsabilidade pela indicação da equipe principal.

4.5 Não serão admitidos como proponentes ou participantes em qualquer projeto, a qualquer título membros titulares e suplentes das comissões vinculadas ao Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba (Comissão do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba, Comissão do Mecenato Subsidiado), integrantes do Conselho Municipal de Cultura; servidores efetivos e comissionados do Município de Curitiba integrantes dos quadros da administração direta e indireta; além daqueles impedidos por força do disposto no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 142/2023 e Lei Complementar Municipal nº 145/2024.

4.5.1 Deverá ser obedecido ao disposto na redação dada pelo art. 7º da Emenda à Lei Orgânica nº 24/2024 do Município de Curitiba: *O art. 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba passa a vigorar com a seguinte redação: Nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta, autárquica e fundacional do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou de empresa que realize qualquer modalidade de contrato com o Município. A vedação a que se refere o caput aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual.*

V – DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição do projeto, apresentado em formato digital, dar-se-á exclusivamente através do seguinte endereço eletrônico: www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/leideincentivo/sisprofice ou ainda www.sic.cultura.pr.gov.br

5.2 As inscrições deverão ser realizadas no período compreendido entre as (edital em consulta pública), devendo respeitar os procedimentos estabelecidos neste edital.

5.2.1 Considerando que a apresentação das propostas se dá em ambiente virtual no SISPROFICE, é de responsabilidade do proponente, a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no SISPROFICE, devendo as publicações serem acompanhadas no site da Fundação Cultural de Curitiba, no seguinte endereço: www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/leideincentivo

5.2.1.1 A Fundação Cultural de Curitiba e os órgãos envolvidos, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, não se responsabilizam, no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto.

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública inicia-se às 18:00 horas no dia 16/04/2025 e encerra-se às 12:00 horas do dia 24/04/2025, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE (www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php)

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

a) A utilização de *Smartphone* ou *Iphone* somente é permitida para consulta do projeto. A alteração ou a inscrição por estes equipamentos poderá tornar o projeto incompatível com o sistema ou inviabilizar a inscrição.

5.2.1.2 Finalizado e encaminhado o projeto, caberá ao proponente verificar a documentação e a consistência dos dados enviados e, sendo identificado problema, deverá providenciar o reenvio do projeto, corrigindo a falha encontrada antes do encerramento do prazo de inscrição.

5.2.1.3 A Fundação Cultural de Curitiba e os órgãos envolvidos não se responsabilizam pela impossibilidade de acesso a projeto criado em software diverso daquele licenciado para os órgãos envolvidos.

5.2.1.3.1 Em caso de dúvidas do software a ser utilizado, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições, o proponente deverá efetuar consulta ao e-mail paicatendimento@curitiba.pr.gov.br

5.2.2 Para participar do presente edital o proponente pessoa física e jurídica, que não tenha cadastro de agente cultural, deverá antecipadamente se cadastrar no seguinte endereço eletrônico, www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php

5.2.2.1 O proponente, pessoa física ou jurídica que já esteja cadastrado no sistema como agente cultural, deverá se utilizar do mesmo login e senha para inscrever seu projeto no presente edital, devendo, contudo, atualizar os dados cadastrais da Pessoa Física ou Jurídica no SISPROFICE.

5.2.3 No caso de pessoa jurídica incumbe ao representante legal à inscrição do projeto no SISPROFICE.

5.2.3.1 Para fins da inscrição de projetos de pessoa jurídica, além do representante legal responsável pelo cadastro do projeto no sistema, deverão obrigatoriamente estar relacionados no sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, os sócios, os diretores, administradores e outros representantes legais constituídos.

5.2.3.2 Para proponente pessoa jurídica, sendo observada irregularidade no cadastro das obrigações constantes nos itens acima, o projeto poderá ser desclassificado em qualquer das etapas de habilitação e avaliação.

5.2.3.3 No momento do cadastro de agente cultural no sistema, poderá ser desclassificado o projeto, que não observar o seguinte:

a) Para proponente pessoa jurídica, o responsável legal deverá registrar o “nome empresarial”, conforme consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, não podendo se utilizar do “nome fantasia”;

b) Para o proponente pessoa física deverá ser utilizado o nome constante no documento oficial de identificação.

5.2.4 O uso do login e senha é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao usuário a correta utilização de sua senha e e-mail de cadastro no SISPROFICE.

5.3 O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário digital, anexando documentos e demais conteúdos exigidos por este edital.

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 16/04/2025 e encerra-se às 12:00 horas do dia 24/04/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE (www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php)

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

5.3.1 Caso o proponente deixe de preencher qualquer das abas do SISPROFICE ou não anexar algum documento exigido, por particularidade do projeto, deverá anexar em “Documentos Complementares” a justificativa, sob pena de não o fazendo incorrer na desclassificação do projeto na fase de habilitação de inscrições.

5.3.1.1 Excetua-se a necessidade de justificativa para aba “Outras Fontes de Financiamento”, caso não se aplique ao projeto o uso de recursos de outras fontes.

5.3.1.2. O proponente é responsável por manter ativo e acessível durante o período de avaliação do projeto, os links de acesso indicados, sob pena de não o fazendo, estar sujeito à desclassificação.

5.3.1.3 O proponente deverá anexar todos os documentos obrigatórios previstos no presente edital, que serão analisados na primeira etapa do processo, denominada de fase de habilitação de inscrições – e os que compõem a análise técnica e de mérito pelo Grupo de Análise Técnica, denominada “fase de análise de mérito”.

5.3.2 Toda a documentação deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.

5.3.2.1 Não estando explícito no documento a data de validade, a mesma não poderá ser superior a 90 (noventa) dias de sua emissão em relação a inscrição do projeto.

5.4 Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, inclusive de assinatura digitalizada colada. O uso de digitalização de assinatura, somente será permitido quando evidenciado a digitalização do documento impresso, assinado e posteriormente digitalizado, sob pena de desclassificação na fase de habilitação de inscrições.

5.4.1 A Fundação Cultural de Curitiba poderá diligenciar, a qualquer momento, pela apresentação de documento original, estipulando prazo para entrega, e sendo detectada a montagem ou colagens de assinaturas nos documentos, o projeto será automaticamente desclassificado, bem como a falta de apresentação ou o descumprimento do prazo igualmente desclassificará o projeto. Ainda, entrega de documento diverso do que foi anexado no sistema poderá resultar na desclassificação do projeto.

5.4.1.1 Além do formulário digital do SISPROFICE, a composição do projeto deverá obrigatoriamente apresentar elementos para análise de mérito conforme abas disponibilizadas no sistema e juntar os documentos e materiais complementares abaixo indicados:

a) Currículos do proponente, do substituto, do coordenador geral do projeto, integrantes da equipe artística, da equipe técnica, do ministrante da contrapartida, a ser preenchido no SISPROFICE, na aba “Ficha Técnica/Currículo”;

a.1) Nos projetos apresentados por pessoa jurídica, independentemente do tipo empresarial, o currículo da empresa proponente deverá obrigatoriamente ser inserido na aba “Ficha Técnica/Currículo” do sistema.

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 16/04/2025 e encerra-se às 12:00 horas do dia 24/04/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE (www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php)

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

a.2) Excepcionalmente para os tipos empresariais: Microempreendedor Individual (MEI) e Empresário Individual (EI), quando “empresário individual” for a descrição da natureza jurídica constante no CNPJ, tendo em vista a não separação patrimonial, não será necessário a diferenciação curricular, bastando assim a apresentação do currículo da pessoa física responsável.

a.2.1) Para verificação da natureza jurídica empresarial, anexar cópia do CNPJ emitida pelo *site* da Receita Federal. A anexação de documento diferente em que não seja possível constatar a categoria de “empresário individual”, inabilitará o projeto.

b) Comprovação curricular do proponente (daquele que está propondo/apresentando e não do projeto a ser realizado), anexando referências visuais e/ou sonoras, clipping, link dos vídeos (se houver), bem como documentos ou registros em foto e vídeo que permitam a comprovação de trabalhos desenvolvidos pelo proponente na área, podendo ainda ser recortes de jornais, folderes, programas de espetáculos, certificados ou declarações de conclusões de cursos, entre outros.

b.1) Este material de comprovação deverá ser anexado na aba “Documentos e Informações a Serem Anexadas” ou não havendo local específico e, ainda, havendo necessidade de mais espaço, poderá ser anexado na aba “Documentos Complementares” do SISPROFICE, podendo ainda estar disponível por link na internet em acesso livre, sendo de responsabilidade do proponente, manter o link ativo durante o período de habilitação e avaliação do projeto, sob pena de não o fazendo estar sujeito à desclassificação.

c) Autodeclaração de inexistência de uso de recursos públicos **municipais de Curitiba** para execução de projeto similar ao apresentado neste edital, conforme modelo disponível no link <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes/>.

d) Quando assinalar cotas ou reservas de vagas no sistema, anexar autodeclaração, conforme art. 16, incisos III e IV do Decreto Municipal nº 954/2024.

e) Para projeto inscrito por pessoa jurídica, obrigatório anexar relação completa dos representantes da empresa (sócio, diretor, entre outros).

f) Para projeto inscrito por pessoa física, obrigatório anexar termo de ciência assinado pelo substituto, o qual responderá solidariamente por todos os atos e ações em conjunto com o proponente, conforme determina a legislação.

g) Quando indicado coordenador do projeto, obrigatório anexar termo de ciência do prestador do serviço de coordenação, incluindo autodeclaração deste, onde confirma sua ciência da limitação de participação e informação se está atuando ou não em outros projetos deste edital.

h) Quando indicado produtor do projeto, obrigatório anexar termo de ciência do prestador do serviço de produção, incluindo autodeclaração deste, onde confirma sua ciência da limitação de participação e informação se está atuando ou não em outros projetos deste edital.

i) Os projetos deverão prever na equipe o técnico de som, técnico de iluminação e contrarregra para montagem e desmontagem do palco.

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.

EDITAL EM CONSULTA PÚBLICA



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 16/04/2025 e encerra-se às 12:00 horas do dia 24/04/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE (www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php)

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

5.5 Encerrada a fase de inscrição, não será possível qualquer alteração no projeto ou acréscimo documental exigido pelo edital e seus anexos para esta fase, passando-se na sequência para as fases de “habilitação de Inscrição” e posteriormente de “análise de mérito”.

5.6 O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste edital e nas demais normas que o integram.

5.7 A Fundação Cultural de Curitiba poderá informar a previsão de divulgação da “Relação dos Projetos Inabilitados”, bem como da publicação do “Edital de Convocação”, em até 7 (sete) dias úteis depois de encerradas as inscrições definidas no presente edital, mediante aviso exclusivamente no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”. Havendo necessidade de prorrogação da data inicialmente prevista, será divulgada a nova data no endereço eletrônico informado.

VI – DO PROJETO

6.1 O Edital é voltado para a contemplação de até 09 (nove) projetos por meio de atividades artísticas e culturais de realização singular ou continuada, com resultado nas áreas de música.

a) Modalidade I Para contemplação de até 08 (oito) projetos na área do edital, para realização de 02 (duas) apresentações, sábado e domingo, às 19h, com artista **convidado de renome nacional ou internacional, comprovado por meio de currículo e portfólio**. O convidado deverá participar no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do tempo total do show.

Dos projetos da modalidade I, 01 (um) deverá ter como proponente representante da categoria 60+ de idade e outro deverá ter repertório voltado ao público infanto-juvenil.

b) Modalidade II Para contemplação de até 01 (um) projeto na área do edital, para realização de 02 (duas) apresentações, sábado e domingo, às 19h, com artista **convidado de renome nacional ou internacional, comprovado por meio de currículo e portfólio**. O convidado deverá participar no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do tempo total do show.

6.1.2. Cabe ao proponente enquadrar o respectivo projeto em uma das modalidades acima discriminadas. O enquadramento será feito mediante indicação nos campos específicos do SISPROFICE e não poderá sofrer alteração após o cadastro do projeto.

6.2 A Fundação Cultural de Curitiba por meio da Diretoria de Incentivo à Cultura fará sorteio entre os projetos contemplados na assinatura do contrato para definição do período e disponibilidade dos calendários para execução das atividades e contrapartidas sociais dos projetos.

6.2.1- **As atividades decorrentes dos projetos contemplados deverão ser realizadas no período entre abril e dezembro de 2026, escolhidas por sorteio, em datas a serem estipuladas pela Fundação Cultural de Curitiba.**

6.3 Para este edital haverá cobrança de ingressos em todas as apresentações, a preços populares, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) e R\$ 15,00 (quinze reais), que

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública inicia-se às 18:00 horas no dia 16/04/2025 e encerra-se às 12:00 horas do dia 24/04/2025, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE (www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php)

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

serão revertidos para o pagamento de taxas e impostos, especialmente o recolhimento de ECAD e demais taxas de ticketagem estabelecidas pela outorga do espaço, sendo que o montante líquido será revertido para o Fundo Municipal da Cultura de Curitiba.

6.3.1 Os produtos resultantes dos projetos selecionados por meio deste edital poderão ser totalmente ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pela Fundação Cultural de Curitiba em trabalhos, publicações (internas ou externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais. No caso de direito de terceiros, deverá o proponente fazer constar no termo de cessão, autorização de uso em favor da Fundação Cultural de Curitiba para utilização sem finalidade de lucro, mas com caráter cultural.

6.4 A incorporação ao projeto de imagens de caráter histórico e pertencente a acervos particulares exigirá a juntada de autorização de uso por parte do titular do acervo em relação ao proponente e à Fundação Cultural de Curitiba, bem como do produto final para uso desta e de seus usuários.

6.5 As atividades decorrentes dos projetos contemplados deverão ser executadas a partir do crédito em conta corrente do empreendedor.

6.6 Os projetos deverão apresentar a classificação indicativa do produto a ser executado em todos os seus materiais de divulgação, sejam impressos ou digitais, bem como o local de realização deve conter a informação.

6.6.1 Os proponentes devem seguir as normativas da Portaria nº 502/2011 do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, o Guia de Classificação Indicativa, bem como a Instrução Normativa Nº 01/2025, que compõe um dos anexos do edital, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas.

6.7 Em atendimento ao previsto na Lei nº 14.811/2024 que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, projetos que envolvam a participação de menores de idade, realizados em espaços públicos ou privados, deverão providenciar Certidão de Antecedentes Criminais de todos os colaboradores envolvidos no projeto, que desenvolvam atividades com os menores de idade.

6.7.1 O documento acima deverá ser apresentado junto à Fundação Cultural de Curitiba na 2ª etapa do edital (fase de avaliação documental).

6.8 Obrigatoriamente os projetos deverão conter proposta de contrapartida, que considere a democratização do acesso à cultura, a descentralização das ações culturais, a diversidade das expressões, entre outros.

6.8.1 A contrapartida a ser realizada pelo proponente, em conformidade com art. 3º, inciso XV da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 142/2023 e Lei Complementar Municipal nº 145/2024 deverá ser realização de um bate papo no Conservatório de Música Popular Brasileira, na sexta-feira que antecede às apresentações, com duração de 1h a 1h15m.

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.

EDITAL EM CONSULTA PÚBLICA



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 16/04/2025 e encerra-se às 12:00 horas do dia 24/04/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE (www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php)

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

6.8.2 Os custos com a realização da contrapartida social (remuneração de profissionais e despesas com materiais/serviços) poderão compor a planilha orçamentária apresentada pelo proponente. Entretanto a ação da contrapartida social, deverá obrigatoriamente ser gratuita.

6.8.3 Nos projetos em que o **produto oferecido** ou a contrapartida social definida pela FCC seja a formação/capacitação, será obrigatória a apresentação de proposta pedagógica para a capacitação, indicando fundamentação teórica e conteúdo a ser ministrado, curriculum do ministrante, cronograma de ações e mecanismos de avaliação.

6.9 Os projetos deverão oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características do mesmo, de acordo com a Lei 13.146/2015, conforme previsto no art. 8º na Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 142/2023 e Lei Complementar Municipal nº 145/2024 e do art. 20 do Decreto nº 954/2024.

6.10 Não será admitida nova apresentação de projetos que estejam usufruindo ou tenham usufruído, para o seu desenvolvimento, de recursos financeiros decorrentes de programas de apoio e incentivo à cultura no âmbito do Município de Curitiba (Leis Complementares nº. 03/1991, 15/1997 e 57/2005, com as respectivas alterações).

6.10.1 Para os fins do previsto neste item, será considerado como projeto já apresentado, aquele que independentemente do nome que lhe tenha sido atribuído, venha a ter conteúdo semelhante ao apresentado.

6.10.1.1 Na avaliação da similaridade de conteúdo serão considerados todos os elementos técnicos e artísticos referidos nos projetos, bem como os itens discriminados nas planilhas orçamentárias.

6.11 Não poderão ser custeadas com os recursos originários do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba, as seguintes despesas:

a) Honorários para elaboração do projeto;

b) Despesas com a remuneração de pessoas físicas e/ou jurídicas para a execução de atividades relativas à coordenação do projeto, que exceda o limite global de 7,5% (sete e meio por cento) do orçamento do projeto, considerando o teto por atividade estabelecido no art. 14, letra "a", do Decreto Municipal nº 954/2024.

b.1) Entende-se por coordenador do projeto, independentemente da titulação atribuída, a pessoa física ou jurídica a quem o proponente delegar formalmente corresponsabilidades pelo planejamento, controle, organização, realização e, inclusive, pela prestação de contas do projeto cultural.

b.1.1) O coordenador terá limite de participação em até 02 (dois) projetos anuais, conforme a Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 142/2023 e Lei Complementar Municipal nº 145/2024 e o Decreto Municipal nº 954/2024, art. 14, § 3º.

b.1.2) O coordenador deverá preencher autodeclaração onde confirma sua ciência da limitação de participação e informa se está atuando ou não em outro projeto, dentro do

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 16/04/2025 e encerra-se às 12:00 horas do dia 24/04/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE (www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php)

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

prazo determinado, sob pena de desabilitação do projeto, conforme art. 14, § 4º do Decreto Municipal nº 954/2024.

6.11.1 Para os fins do disposto nesse item, o orçamento total deverá ser compreendido pelo orçamento do projeto, incluído a coordenação do projeto quando esta for remunerada.

6.11.2 O desatendimento aos limites estabelecidos nos itens anteriores implicará na glosa automática dos valores em desconformidade.

6.12 Para projeto apresentado por pessoa jurídica, à ausência orçamentária de previsão dos custos relativos aos encargos patronais, não desobriga o proponente da responsabilidade jurídica pelo cumprimento de tais obrigações, com recursos próprios ou oriundos de "outras fontes".

6.12.1 Caso haja a obrigação de encargo patronal do INSS por parte da empresa face ao seu enquadramento fiscal, o INSS patronal poderá ser pago com recursos do projeto, sendo que tal recolhimento será objeto de verificação e aprovação na respectiva prestação de contas.

6.12.2 Independentemente do enquadramento fiscal da empresa, a mesma deverá reter os tributos devidos pelo prestador de serviços para os seguintes tributos, devendo recolhê-los aos respectivos entes tributantes:

- Imposto de renda, conforme tabela da Receita Federal;
- Imposto sobre prestação de serviço, na alíquota de 5% (cinco por cento);
- INSS, na alíquota de 11% (onze por cento).

6.13 Os empreendedores deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e ainda incluir, em todo material relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), a logomarca da Prefeitura Municipal de Curitiba, da Fundação Cultural de Curitiba e do Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba - Fundo Municipal da Cultura de Curitiba e, assim como a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida oralmente antes ou depois de todas as apresentações do projeto apoiado e ainda quando houver divulgação na mídia (convencional e virtual):

"PROJETO REALIZADO COM RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE CURITIBA – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA."

6.13.1 Antecipadamente à distribuição do material relativo à divulgação complementar do projeto, especialmente para o caso de parcerias com recursos de outras fontes, deverá o empreendedor submeter à apreciação do órgão responsável pelo Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba, a disposição das logomarcas para aferição do uso correto das mesmas. Sendo que verificada a inadequação, serão informados os parâmetros a serem adotados pelo empreendedor, considerando as peculiaridades do material apresentado.

6.13.1.1 As logomarcas, bem como a correta disposição destas, deverão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/logomarca/

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 16/04/2025 e encerra-se às 12:00 horas do dia 24/04/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE (www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php)

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

6.13.1.2 O layout do material de divulgação deverá ser encaminhado, antecipadamente à sua distribuição, para paicfiscalizacao@curitiba.pr.gov.br

6.13.2 Em todo o produto de obra literária, relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), deverá constar a seguinte informação:

“TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR”

6.14 Exceto nas hipóteses autorizadas pela Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 142/2023 e Lei Complementar Municipal nº 145/2024, será proibida a substituição do empreendedor do projeto, sendo que, quanto aos demais integrantes das equipes dos projetos, a sua substituição somente poderá ser realizada, quando autorizada pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba, desde que:

- a) Tenha manifestação do acompanhador do projeto, na qual esteja evidenciado que a substituição não comprometerá a execução do mesmo;
- b) Seja comprovada no processo a expressa ciência do substituído, por meio de termo específico ou ciência nos autos;
 - b.1) No caso da impossibilidade de apresentação da comprovação prevista neste item, o empreendedor deverá juntar justificativa fundamentada a qual será criteriosamente analisada pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba;
- c) O pedido seja adequadamente fundamentado e, quando o caso exigir, os motivos da substituição sejam materialmente comprovados;
- d) Não repercuta em diminuição do número de integrantes apresentados no projeto original e não implique em acúmulo de funções.

6.14.1 Na eventualidade de necessidade de prorrogação de prazo do termo de apoio, caberá ao empreendedor solicitar o aditamento do termo de apoio em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução do projeto.

6.14.2 A solicitação deverá ser acompanhada de justificativa devidamente comprovada, por meio de atestado, laudo, declaração, etc., conforme art. 24 do parágrafo único do Decreto nº 954/2024.

6.14.3 Conforme Decreto 701/23, inciso I alíneas “a” a “h”, do art. 87, para solicitação de prorrogação de prazo do referido termo de apoio, o proponente deverá atender aos requisitos previstos no link <http://www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/leideincentivo/normativas/>, modelo 5 de requerimento.

6.15 Caberá exclusivamente aos empreendedores a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados nos projetos, atendendo em especial às disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem” e isentando a Prefeitura Municipal de Curitiba, a Fundação Cultural de Curitiba e o Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba de qualquer ônus nesse sentido.

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 16/04/2025 e encerra-se às 12:00 horas do dia 24/04/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE (www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php)

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

6.16 Qualquer modificação no projeto sem aprovação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do empreendedor, sujeitando-o às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, em especial àquelas definidas no Capítulo VII – Das Sanções Administrativas, art. 61 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 142/2023 e Lei Complementar Municipal nº 145/2024.

6.17 A Fundação Cultural de Curitiba, por meio da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba e da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF realizará a fiscalização técnica e financeira do desenvolvimento do projeto, reservando-se a esta o direito de solicitar relatórios e reuniões, sempre que considerar necessário.

6.17.1 O proponente deverá comprovar a realização do projeto e da contrapartida conforme determinação da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do PAFICC.

6.18 A Fundação Cultural de Curitiba fornecerá para a execução dos projetos: divulgação do edital e das atividades promovidas de conformidade com os padrões usualmente adotados pela Fundação Cultural de Curitiba.

VII - DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

7.1 Os projetos estarão sujeitos as seguintes etapas de análise, sendo:

- a) 1ª etapa: “fase habilitação de inscrições” e “fase análise de mérito”;
- b) 2ª etapa: “fase avaliação documental”.

7.2 Na 1ª etapa a habilitação das inscrições se dará por servidores da Fundação Cultural de Curitiba, especialmente designados para este fim, sob a supervisão da Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba, os quais avaliarão e sinalizarão no sistema a regularidade dos aspectos formais relativos aos projetos recebidos, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.

7.2.1 Da inabilitação caberá pedido de revisão, em INSTÂNCIA ÚNICA, no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da sinalização da decisão no SISPROFICE que deverá ser acompanhada pelo proponente com seu login, sendo que a Fundação Cultural de Curitiba divulgará aviso, exclusivamente, no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”, acerca do início do prazo revisional.

7.2.1.1 Não será objeto de revisão situação em que claramente não houve atendimento a item obrigatório do edital.

7.3 Após a “habilitação das inscrições” e com vista à conclusão da 1ª etapa do procedimento de seleção, o órgão responsável liberará o acesso aos projetos para o Grupo de Análise Técnico, na quantidade de cinco especialistas para analisar o mérito dos projetos, segundo os critérios estabelecidos neste edital.

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública inicia-se às 18:00 horas no dia 16/04/2025 e encerra-se às 12:00 horas do dia 24/04/2025, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE (www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php)

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

7.3.1 A “habilitação da inscrição”, não impedirá posterior desclassificação do projeto, após análise técnica e de mérito pelo Grupo de Análise Técnico, ou ainda pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba, na 1ª etapa de análise.

7.3.2 O Grupo de Análise Técnica será composto por 05 (cinco) membros, com conhecimento e saber na área de música, os quais serão selecionados a partir dos inscritos em edital de chamamento público de credenciamento de pareceristas, conforme regras definidas no referido edital, os quais serão aprovados pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba para fazerem parte do grupo.

7.3.3 Serão impedidos de participar do procedimento da 1ª etapa - análise de mérito, os cônjuges e/ou companheiros, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau dos proponentes e/ou integrantes dos projetos e na hipótese de ocorrência de vínculo, de qualquer natureza, o membro da comissão julgadora, deverá declarar-se impedido. Caso haja comprovação de denúncia quanto ao descumprimento deste item e, após decorrido processo do contraditório e ampla defesa, o projeto poderá ser desclassificado.

7.3.4 Na eventualidade de qualquer membro da comissão de julgamento que se declare impedido ou ainda impedido após denúncia de terceiro, caberá a Comissão do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba, em caráter excepcional, indicar outro técnico ou terceiros habilitados para análise de mérito, temporariamente ou definitivamente se cabível, mediante análise conclusiva da diligência.

7.3.5 De conformidade com o Regimento Interno da Comissão do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba, a Comissão poderá solicitar à Fundação Cultural de Curitiba quando julgar necessário, pareceres técnicos ou de consultorias especializadas, justificando ou fundamentando o pedido em cada caso.

7.3.6 O Grupo de Análise Técnica, assim como a Comissão do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba poderá solicitar apoio técnico quando achar necessário, mediante indicação de servidores ou terceiros devidamente habilitados.

7.3.7 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba poderá diligenciar informações adicionais para dirimir dúvidas caso seja necessário, desde que estas não tenham caráter obrigatório no edital.

7.4 As decisões do grupo técnico deverão ser apresentadas à Comissão do Fundo Municipal de Cultura de Curitiba, que deliberará e validará as mesmas.

7.5 Serão classificados os projetos que atinjam no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito.

7.5.1 A pontuação total será aferida, pelo próprio SISPROFICE, a partir da média aritmética exclusivamente pelas três notas válidas dadas pelo Grupo de Análise Técnica.

7.5.2 Para a média aritmética o sistema considerará a informação de cinco notas, sendo eliminadas a maior e a menor nota existente.

7.5.3 Os projetos que forem classificados por atingirem a pontuação mínima acima citada, não estarão automaticamente convocados, para tanto deverão estar dentro da

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.

EDITAL EM CONSULTA PÚBLICA



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 16/04/2025 e encerra-se às 12:00 horas do dia 24/04/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE (www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php)

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

faixa de contemplação a ser divulgada dentro do limite quantitativo de vagas, conforme estipulado neste edital.

7.5.4 Para efeito do presente edital a nota será o fator de seleção dos projetos, independentemente do montante de projetos das diferentes modalidades.

7.5.5 Somente será possível a aprovação de 01 (um) projeto para cada proponente.

7.6 Os critérios de pontuação para a análise do mérito dos projetos pelo Grupo de Análise Técnica:

Critérios:	Notas
a) Qualificação e quantidade de músicos e demais integrantes da equipe principal.	0 a 40
b) Excelência artística do projeto caracterizada por meio de programa a ser executado, coerência orçamentária e material enviado por meio de links para avaliação.	0 a 30
c) Convidado vinculado ao projeto.	0 a 30

7.7 Havendo empate no total das notas aplicadas ao projeto, e sendo necessário o desempate para critério de contemplação, serão consideradas as maiores notas atribuídas nos itens “a”, “c” e “b” consecutivamente.

7.7.1 Se após a aplicação dos critérios acima mencionados persistir o empate, a classificação será definida por meio de sorteio, a realizar-se em sessão pública aberta, na presença dos integrantes da Comissão do Fundo Municipal de Cultura de Curitiba, dirigida pelo Presidente, da qual será lavrada ata específica.

7.8 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba elaborará relação dos projetos classificados, em ordem decrescente de pontuação.

7.9 Os proponentes classificados na 1ª etapa de seleção (“habilitação da inscrição” e “análise de mérito”), serão convocados para a 2ª etapa, destinados à “avaliação documental”, respeitando o limite de vagas disponíveis em cada modalidade, se houver.

7.9.1 A convocação será realizada através de publicação de Edital no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba e disponibilizará o edital no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link “Lei de Incentivo”, menu “Avisos”, podendo a Fundação Cultural adotar, além do edital, outros meios de convocação dos proponentes classificados.

7.9.2 Os proponentes convocados terão o prazo de 07 (sete) dias úteis para apresentar os documentos e informações abaixo relacionados, relativos à 2ª etapa do procedimento de seleção relacionados no capítulo VIII e subitens, sendo o formato de entrega documental regulamentado no edital de convocação.

7.9.2.1 A Fundação Cultural de Curitiba, poderá adotar ainda o formato de entrega da documentação via Sistema Processo Eletrônico de Curitiba/PROCEC, devendo o

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública inicia-se às 18:00 horas no dia 16/04/2025 e encerra-se às 12:00 horas do dia 24/04/2025, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE (www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php)

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

proponente se cadastrar antecipadamente naquele sistema no link <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/processo-eletronico-de-curitiba-procec/739>

VIII – DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Os proponentes convocados terão o prazo de 07 (sete) dias úteis para apresentar, mediante protocolo da Diretoria de Incentivo à Cultura, os documentos e informações, relativos à 2ª etapa do procedimento de seleção, sendo o formato da entrega documental regulamentado no edital de convocação citado no item 7.9 e subitens.

8.2 DOCUMENTAÇÃO.

8.2.1 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DA PESSOA JURÍDICA:

- a) Cópia do contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como todas as alterações;
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, válido e atualizado;
- c) Comprovante do Cadastro de Fornecedor (Relação de Fornecedor) do Município de Curitiba a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal – SMAP.

c.1 Para emissão do comprovante de cadastro, o proponente deverá antecipadamente se cadastrar no sistema E-Compras Curitiba no endereço eletrônico: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br devendo adotar os seguintes passos:

- c.1.1) cadastrar empresa/usuário;
- c.1.2) criar login e senha;
- c.1.3) preencher todos os passos necessários, conforme a opção;
- c.1.4) anexar a documentação e certidões no próprio sistema;
- c.1.5) confirmar para ir para auditoria.

Observação: quando o E-Compras requerer algum documento não solicitado no edital, poderá ser anexado o CNPJ no lugar. O Tributo Municipal Mobiliário é o mesmo do Imobiliário, quando for certidão de Curitiba (emite no próprio site do E-Compras e anexa a mesma certidão nos dois campos).

c.2) Para imprimir o comprovante de cadastro deverá entrar com login e senha, clicar em administrar fornecedor/listar Relação Fornecedor e a seguir selecione o botão imprimir no final da página.

c.3) O documento Relação de Fornecedor deverá estar com as certidões atualizadas. Para atualizar os dados e as certidões, acessar o sistema, a partir do login, devendo ser atualizadas as seguintes certidões:

c.3.1) Certidão Negativa de Tributos Municipais de Curitiba (site: www.curitiba.pr.gov.br);

c.3.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (site: www.receita.fazenda.gov.br);

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 16/04/2025 e encerra-se às 12:00 horas do dia 24/04/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE (www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php)

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

c.3.3) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (site: www.pr.gov.br);

c.3.4) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS (site: www.caixa.gov.br);

c.3.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (site: www.tst.jus.br ou www.trt9.jus.br).

d) Documento relativo à conta corrente, conforme item 8.2.5 deste edital;

e) Termo de Responsabilidade da Equipe Principal.

e.1) Considera-se equipe principal os profissionais (pessoas físicas), cuja participação agregue um valor singular à execução do projeto, incluindo a equipe artística, técnica, proponente e ministrante da contrapartida social. Cabendo exclusivamente ao proponente a responsabilidade pela indicação da equipe principal.

e.2) Os componentes que assinarão o Termo de Responsabilidade da equipe principal, deverão estar com seus currículos obrigatoriamente cadastrados no SISPROFICE, submetidos ao procedimento de análise de mérito.

e.2.1) As assinaturas que comporão o Termo de Responsabilidade poderão ser originais ou digitalizadas, devendo neste caso atender ao que determina o item 5.4, cabendo inteira responsabilidade civil e criminal pelos documentos apresentados.

e.2.2) Não havendo possibilidade de todos os membros da equipe principal assinarem em conjunto o termo, poderão ser elaboradas tantas vias quantas necessárias, e entregues em bloco.

e.2.3) O modelo de “Termo de Responsabilidade da Equipe Principal” encontra-se disponível no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link Lei de Incentivo, menu “Modelos e Instruções”.

8.2.2 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA:

a) Comprovação da legalidade da representação, caso não for evidente no conteúdo do contrato social. Deverá aquele que assina como representante legal da pessoa jurídica, apresentar documentação hábil a comprovar a titularidade destes direitos (ata de assembleia geral, procuração ou outros documentos equivalentes);

a.1) Quando o quadro societário envolver mais de um componente e não estando evidente no instrumento de constituição da pessoa jurídica quem detém a legitimidade para representar legalmente a empresa, deverá ser apresentada autorização, com firma reconhecida, dos demais integrantes do quadro societário a qual deverá delegar poderes para aquele que assina o formulário de inscrição, não excluindo neste caso a necessidade de procuração pública para assinatura de contrato no caso de não ser o sócio majoritário;

a.2) Para a pessoa jurídica constituída por instrumento diverso do contrato social, deverá ser juntada documentação comprobatória da legitimidade da representação legal de que se encontra investido aquele que assina o formulário de inscrição do projeto cultural;

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 16/04/2025 e encerra-se às 12:00 horas do dia 24/04/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE (www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php)

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

b) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou de outro documento oficial do representante legal da pessoa jurídica, contendo fotografia e o número do respectivo RG e CPF;

c) Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba (site: www.curitiba.pr.gov.br). O responsável legal da proponente deverá atentar-se para o prazo de emissão da Certidão Negativa de Tributos Municipais. Dúvidas poderão ser esclarecidas nos telefones 3350-8199 e 3350-8457 Secretaria Municipal das Finanças;

d) Declaração de não vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Curitiba.

8.2.3 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA:

a) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de outro documento oficial, contendo fotografia e os números dos respectivos RG e CPF;

b) Cópia de documento contendo o número do PIS/PASEP ou inscrição no INSS do proponente;

c) Comprovante de domicílio em nome do proponente emitido a no máximo 90 (noventa) dias da data de convocação do proponente classificado;

d) Comprovante do Cadastro de Fornecedor do Município de Curitiba a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal – SMAP.

d.1 Para emissão do comprovante de cadastro, o proponente deverá antecipadamente se cadastrar no sistema E-Compras Curitiba no endereço eletrônico: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br devendo adotar os seguintes passos:

d.1.1) cadastrar empresa/usuário;

d.1.2) criar login e senha;

d.1.3) preencher todos os passos necessários, conforme a opção;

d.1.4) anexar a documentação e certidões no próprio sistema;

d.1.5) confirmar para ir para auditoria.

Observação: quando o sistema requerer para pessoa física o FGTS ou algum documento não solicitado no edital, poderá ser anexado no lugar o CPF. O Tributo Municipal Mobiliário é o mesmo do Imobiliário, e quando for certidão de Curitiba emite no próprio site do E-Compras e anexa a mesma certidão nos dois campos.

d.2) Para imprimir o comprovante da Relação de Fornecedor, deverá entrar com login e senha, clicar em “Administrar Fornecedor/listar Relação Fornecedor” e selecionar o botão “imprimir” no final da página.

d.3) O documento Relação de Fornecedor deverá estar com as certidões atualizadas, para atualizar os dados e as certidões, acessar o E-Compras, a partir do *login*, atualizando as seguintes certidões:

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 16/04/2025 e encerra-se às 12:00 horas do dia 24/04/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE (www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php)

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

d.3.1) Certidão Negativa de Tributos Municipais de Curitiba (site: www.curitiba.pr.gov.br);

d.3.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (site: www.receita.fazenda.gov.br);

d.3.3) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (site: www.pr.gov.br);

e) Documento relativo à conta corrente, conforme item 8.2.5 deste edital;

f) Termo de Responsabilidade da Equipe Principal;

f.1) Considera-se equipe principal os profissionais (pessoas físicas), cuja participação agregue um valor singular à execução do projeto, incluindo a equipe artística, técnica, proponente e ministrante da contrapartida social. Cabendo exclusivamente ao proponente a responsabilidade pela indicação da equipe principal.

f.2) Os componentes que assinarão o “Termo de Responsabilidade da Equipe Principal”, deverão estar com seus currículos obrigatoriamente cadastrados no formulário digital, submetidos ao procedimento de “análise de mérito”.

f.2.1) As assinaturas que comporão o termo de responsabilidade poderão ser originais ou digitalizadas, devendo neste caso atender ao que determina o item 5.4, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelos documentos apresentados;

f.2.2) Não havendo possibilidade de todos os membros da equipe principal assinarem em conjunto o termo, poderão ser elaboradas tantas vias quantas necessárias, e entregues em bloco.

f.2.3) O modelo de “Termo de Responsabilidade da Equipe Principal” encontra-se disponível no site www.fundacaoculturaldec Curitiba.com.br , link Lei de Incentivo, menu “Modelos e Instruções”.

g) Declaração de não vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Curitiba.

8.2.4 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DO SUBSTITUTO

a) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de outro documento oficial, contendo fotografia e os números dos respectivos RG e CPF;

b) Comprovante de domicílio em nome do substituto emitido a no máximo 90 (noventa) dias da data de convocação do proponente classificado.

c) Declaração de participação e responsabilidade no projeto, devidamente assinada pelo substituto. Podendo a assinatura ser original ou digitalizada, devendo neste caso atender ao que determina o item 5.4, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelo documento apresentado.

8.2.4.1 O substituto a ser apresentado deverá constar da equipe principal e estar devidamente citado com suas atribuições descritas na aba “Ficha Técnica/Currículo” do projeto no sistema.

8.2.5 CONTA CORRENTE

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 16/04/2025 e encerra-se às 12:00 horas do dia 24/04/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE (www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php)

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

8.2.5.1 Apresentar comprovante de conta corrente, onde conste o nome do proponente, o banco, a agência e o número da conta corrente, para o repasse e a movimentação específica dos recursos financeiros do projeto.

8.2.5.1.1 O proponente deve ter especial atenção para o comprovante da conta corrente para que o mesmo esteja legível e a informação correta, sob pena de, havendo erro ou impossibilidade de leitura, ocasionar considerável atraso no pagamento pela área financeira.

8.2.5.2 A conta corrente deverá ser exclusiva e vinculada ao projeto, aberta preferencialmente em banco oficial, não podendo apresentar saldo superior ao necessário para manutenção da conta.

8.2.5.3 A conta corrente a ser apresentada poderá ser de caráter digital (bancos digitais) desde que atenda o descrito no Manual de Prestação de Contas, a saber: permita pagamento por cartão de débito, transferência bancária ou cheque; possibilidade de aplicação financeira dos recursos (“baixo risco”, em curto prazo e com resgate automático); emissão de extratos completos da conta corrente e da aplicação financeira).

8.2.5.4 A não apresentação da conta corrente implicará na desclassificação do projeto.

8.3 Toda e qualquer documentação que contenham prazos, incluindo as certidões negativas, deverão estar dentro de sua validade na data da sua entrega para compor a 2ª etapa do processo de seleção, atualizando-as durante o período de realização do projeto, uma vez que o repasse financeiro depende da apresentação de certidões válidas, independentemente de comunicação pela Fundação Cultural de Curitiba.

8.3.1 Durante a execução do projeto, poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pelos órgãos municipais, incluindo as Comissões do Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba, a exibição de certidão e documentação atualizada.

8.4 Consideram-se como documentos hábeis à comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone, correspondência de instituição bancária/financeira, documentos ou correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal. Na hipótese da apresentação de correspondência, o endereço não poderá estar postado com etiqueta. Todos os comprovantes deverão apresentar prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias em relação à data do edital de convocação para apresentação documental.

8.4.1 Caso o proponente resida com terceiros e não possua comprovante de domicílio em nome próprio, deverá juntar declaração do co-residente, com firma reconhecida, declarando o partilhamento da moradia, devendo ainda juntar documentos que atendam ao disposto acima, em que conste o nome do co-residente que emitiu a declaração devidamente assinada pelo declarante. O modelo da declaração de co-residência encontra-se disponível no link www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes.

8.5 A avaliação documental será realizada por servidores da Fundação Cultural de Curitiba, designados para este fim sob a supervisão da Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 16/04/2025 e encerra-se às 12:00 horas do dia 24/04/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE (www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php)

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

Curitiba, que elaborarão lista com os projetos classificados na 2ª etapa do procedimento de seleção.

8.5.1 Na etapa de avaliação documental será aferida a presença, ausência ou cumprimento parcial da apresentação dos documentos e o cumprimento das demais exigências formais, constantes e/ou decorrentes do disposto no edital e seus anexos.

8.5.2 Caso algum dos proponentes convocado não apresente os documentos e informações no prazo estabelecido no edital ou os apresente de modo irregular ou incompleto ou ainda desista do projeto, mediante declaração escrita acerca da decisão, será este desclassificado, podendo ser determinada nova publicação, convocando outro proponente classificado e ainda não convocado, respeitada a ordem decrescente antes mencionada e os mesmos procedimentos acima especificados.

8.6 A Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba encaminhará para deliberação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba quanto à aprovação, a relação de projetos classificados na 2ª etapa do procedimento de seleção.

8.6.1 Somente serão inseridos na classificação final, a ser encaminhada para ratificação pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba, os projetos classificados na 2ª etapa de seleção e que tenham atendido integralmente às exigências documentais, no prazo fixado no presente edital.

8.7 A relação dos projetos aprovados será divulgada mediante “Edital de Resultado Final” a ser publicado no Diário Oficial – Ato do Município de Curitiba. A Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará ainda o edital no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”.

IX – DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

9.1 Resultarão na desclassificação do projeto decorrente do processo de seleção, as situações a seguir elencadas:

9.1.1 Na etapa de habilitação da inscrição:

- a) Projetos que tenham sido cadastrados de forma incorreta ou preenchimento incompleto no SISPROFICE, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados, ou sem a devida justificativa fundamentada;
- b) Projeto inscrito em duplicidade, quando identificado o mesmo proponente em projeto idêntico, será validado aquele inscrito por último no SISPROFICE, sendo os demais desclassificados;
- c) Apresentação de orçamento que apresente como referência de despesa de natureza essencial com recursos de outras fontes ou informação de recursos de outras fontes sem apresentação de planilha de orçamento detalhado;
- d) Projetos não acessíveis pelo sistema devido à utilização de software diversos daquele licenciado para os órgãos envolvidos, inválidos ou corrompidos, que não possam ser recuperados pela equipe técnica do órgão responsável pelo SISPROFICE;

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública inicia-se às 18:00 horas no dia 16/04/2025 e encerra-se às 12:00 horas do dia 24/04/2025, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE (www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php)

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

- e) Projeto com documento e/ou conteúdo contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações;
- f) Projeto com link de acesso informado inativo ou acesso impossibilitado durante o período de habilitação da inscrição;
- g) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características do projeto, considerados como obrigatórios;
- h) Projeto em que o proponente não atenda diligência da Fundação Cultural de Curitiba no prazo estipulado.
- i) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme normas que regulam o Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba e este edital.

9.1.2 Na etapa de análise de mérito:

- a) Obtenção de pontuação final inferior a 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito;
- b) Projetos que tenham sido cadastrados de forma incorreta ou preenchimento incompleto no SISPROFICE, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados, independentemente da justificativa apresentada;
- c) Superação do limite de projetos aprovados por proponente, conforme estabelecido no edital. Caso o proponente obtenha a classificação de projetos acima do permitido no presente edital, estará assegurado o prosseguimento à 2ª fase de seleção, ao projeto que tenha obtido a melhor classificação;
- d) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características do projeto, considerados como obrigatórios;
- e) Projetos que evidenciem a intenção de promover a difusão de ideologias políticas, religiosas, filosóficas que apresentem caráter sectário ou discriminatório;
- f) Projetos que tenham sido submetidos a julgamento por componentes ou membros impedidos do Grupo de Análise Técnica e/ou da Comissão do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba.
- g) Projeto que o proponente não atenda diligência do Grupo de Análise Técnica ou da Comissão do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba no prazo estipulado.
- h) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme legislação pertinente.
- i) Projetos que não atendam aos requisitos previstos no edital.

9.1.3 Na etapa de avaliação documental:

- a) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos obrigatórios no presente edital;
- b) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme legislação pertinente;

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 16/04/2025 e encerra-se às 12:00 horas do dia 24/04/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE (www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php)

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

c) De acordo com o contrato social ou equivalente, caso identificado inexistência da relação de sócios empresariais relacionados no cadastro de agente cultural do SISPROFICE do proponente pessoal jurídica.

9.2 Em caso de desistência ou desclassificação de projeto aprovado, antes da assinatura do instrumento de repasse dos recursos financeiros, a Comissão do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba poderá convocar o próximo classificado, seguindo, para tanto, a ordem regular de classificação, conforme a área a que se refira o projeto.

9.3 A desistência ou desclassificação do projeto contemplado, após o repasse dos recursos relativos ao apoio financeiro referido neste edital, implicará na devolução integral dos recursos repassados, devidamente corrigidos, sem prejuízo da aplicação das eventuais penalidades que se mostrem cabíveis.

X – DOS PEDIDOS DE REVISÃO E DE RECURSO

10.1 Cabe pedido de revisão quanto à desclassificação do projeto, diretamente no SISPROFICE, devendo ser dirigido à Presidência da Comissão do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da divulgação do “Edital de Convocação”.

10.1.1 O proponente deverá consultar o projeto e seu julgamento, a partir de seu login no SISPROFICE, para fins de conhecimento ou interposição de pedido de revisão.

10.1.2 O julgamento do projeto se dará pela avaliação das informações e dos materiais iniciais apresentados, não havendo parecer individual de projeto que tenha obtido pontuação.

10.1.3 Não será objeto de revisão situação em que claramente não houve atendimento a item obrigatório do edital.

10.1.4 Não será conhecido recurso apresentado fora do SISPROFICE, fora do prazo ou interposto por pessoa não interessada.

10.2 Somente quando a desclassificação tiver decorrido do disposto no item 9.1.2 alínea “a” deste edital, caberá pedido de revisão com o objetivo de obter a reavaliação da pontuação conferida ao projeto.

10.3 Na hipótese de desclassificação decorrente do disposto no item 9.1.1 deste edital e respectivas alíneas, bem como nos itens 9.1.2 e respectivas alíneas, exceto alínea “a”, e 9.1.3 e respectivas alíneas, o pedido de revisão somente será deferido se houver a ocorrência de “caso fortuito ou força maior” aceito pela Comissão.

10.4 A deliberação havida acerca dos pedidos de revisão será divulgada mediante EDITAL a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, sendo que a Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará ainda o edital no link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”.

10.4.1 O edital indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos pedidos de revisão, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública inicia-se às 18:00 horas no dia 16/04/2025 e encerra-se às 12:00 horas do dia 24/04/2025, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE (www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php)

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

10.5 O proponente poderá consultar a decisão referente a seu pedido de revisão que constará após a publicação do edital citado no item 10.4 deste edital, diretamente no SISPROFICE, estando acessível ao proponente a partir de seu login junto ao sistema.

10.6 Caberá pedido de recurso, dirigido à Presidência da Fundação Cultural de Curitiba, somente na hipótese do indeferimento do pedido de revisão.

10.6.1 O prazo para interposição de pedido de recurso será de 7 (sete) dias úteis, contados da divulgação do edital contendo o resultado da deliberação quanto aos pedidos de revisão.

10.6.2 A falta de interposição de pedido de revisão impede a propositura de pedido de recurso.

10.6.3 Aplica-se às decisões acerca dos pedidos de recurso a mesma regra de divulgação definida anteriormente para os pedidos de revisão.

10.7 Após disponibilizado o projeto e seu julgamento no PROFICE, visando a obtenção de revisão da pontuação obtida para os projetos classificados, independentemente de sua aprovação, caberá tão somente pedido de reconsideração, a ser feito diretamente no SISPROFICE no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a divulgação do “Edital de Convocação” e endereçado ao Presidente da Comissão do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba, cuja decisão em INSTÂNCIA ÚNICA, não cabendo recurso ou pedido de revisão.

10.7.1 A deliberação acerca dos pedidos de reconsideração será divulgada mediante EDITAL a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, a Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará ainda o edital no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”.

10.7.2 O edital indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos pedidos de reconsideração, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

10.7.3 O proponente poderá consultar a decisão referente a seu pedido de revisão que constará após a publicação do edital citado no item 10.7.1 deste edital, diretamente no SISPROFICE, estando acessível ao proponente a partir de seu login junto ao sistema.

10.8 A interposição de pedidos de revisão ou recurso, assim como de pedido de reconsideração, consoante o previsto nos itens anteriores, terá efeito suspensivo em relação ao “Edital de Convocação” anteriormente publicado.

10.9 A deliberação pelo deferimento dos pedidos de revisão ou recurso, bem como dos pedidos de reconsideração, não produz direito adquirido à classificação, convocação ou aprovação do projeto.

10.9.1 Caso haja classificação e/ou aprovação de projeto anteriormente desclassificado em virtude de deferimento de pedidos de revisão ou recurso, bem como de pedidos de reconsideração, serão procedidas publicações complementares aos Editais de Convocação e Resultado anteriormente publicados, retificando seus conteúdos, inclusive com a exclusão de proponentes antes citados.

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.

EDITAL EM CONSULTA PÚBLICA



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 16/04/2025 e encerra-se às 12:00 horas do dia 24/04/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE (www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php)

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

10.10 Após a conclusão em caráter definitivo acerca de todos os pedidos de revisão ou recurso, bem como em relação aos pedidos de reconsideração, será publicado “Edital de Resultado Final” do procedimento de seleção, cuja divulgação atenderá aos mesmos procedimentos adotados para o “Edital de Resultado”.

XI – DO TERMO DE APOIO

11.1 O Termo de Apoio destinado a viabilizar o repasse dos recursos financeiros para a execução do projeto, será firmado, entre a Fundação Cultural de Curitiba e o proponente do projeto aprovado.

11.2 No caso de projeto apresentado por pessoa física, o substituto assinará o Termo de Apoio em conjunto com o proponente.

11.3 Antes do início da execução do projeto o proponente deverá providenciar as liberações necessárias tais como: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais/SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição/ECAD, autorização de direito do autor dentre outros quando cabíveis, as suas expensas.

11.4 Constitui obrigação do empreendedor, assegurar a legitimidade destes documentos devendo exibi-los para comprovação sempre que solicitado pela Coordenação de Controle e Fiscalização do PAFICC ou demais órgãos fiscalizadores.

11.5 O proponente deverá realizar a contrapartida indicada no projeto antes do término do prazo de execução do mesmo.

XII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Os projetos aprovados deverão ser objeto de prestação de contas dos recursos recebidos conforme art. 46º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 142/2023 e Lei Complementar Municipal nº 145/2024, devendo ser observado, ainda, o manual de prestação de contas disponibilizado no site www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br, link - Lei de Incentivo, menu “Prestações de Contas”.

12.1.1 O empreendedor prestará contas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da data do término do projeto, de conformidade com o disposto no art. 46, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 142/2023 e Lei Complementar Municipal nº 145/2024, devendo apresentar junto a Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba, a prestação de contas global, organizada e de maneira coerente com o projeto e os orçamentos apresentados, acompanhada dos comprovantes das despesas.

12.1.2 Os comprovantes de despesas para fim de prestação de contas deverão estar dentro do período de execução do projeto determinado no presente edital.

12.2 Os responsáveis pelos projetos aprovados deverão entregar junto com a prestação de contas, ofício, relatório, extratos bancários completos da conta corrente e aplicação financeira, notas fiscais, recibos, entre outros documentos de acordo com as especificidades do projeto e registro em áudio e vídeo das atividades desenvolvidas.

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 16/04/2025 e encerra-se às 12:00 horas do dia 24/04/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE (www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php)

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

12.2.1 O registro em áudio e vídeo solicitado neste item poderá ser parcial ou total, não sendo necessária qualidade profissional.

12.3 Os projetos aprovados poderão efetuar remanejamento orçamentário, até limite de 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, sem necessidade de solicitação a Comissão, conforme art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 142/2023 e Lei Complementar Municipal nº 145/2024, exceto para:

- a) Pagamento de cachês;
- b) Cortes efetuados pelo Grupo de Análise Técnica ou pela Comissão ou pelo Setor Técnico da Fundação Cultural;
- c) Criação de rubricas, além daquelas aprovadas no projeto inicial;
- d) Valores definidos na legislação para coordenador do projeto;
- e) Uso de recursos de aplicação financeira.

12.4 A conta corrente do projeto poderá ser de caráter digital (bancos digitais) desde que atenda o descrito no manual de prestação de contas, a saber:

- a) Os pagamentos deverão ser efetuados através de uma das seguintes modalidades: cheque, transferência bancária (DOC e PIX) e cartão de débito;
- b) Os valores recebidos na conta corrente devem ser investidos em aplicação financeira;
 - b.1) A aplicação deve ser feita em espécie de investimento denominado pelo mercado como “investimento de baixo risco”, em curto prazo e com resgate automático;
- c) Deverão ser encaminhados, no término do projeto, os extratos completos da conta corrente e da aplicação financeira.

XIII – DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento de quaisquer das disposições do presente edital, da legislação em vigor e a inexecução total ou parcial do projeto poderão resultar na aplicação de medidas de caráter punitivo, sujeitando ao pagamento de multa e impedimento para participação em futuros editais, consoante o disposto nos arts. 61 a 64, da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 142/2023 e Lei Complementar Municipal nº 145/2024 e arts. 51 a 64, do Decreto Municipal nº 954/2024, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado a ampla defesa e contraditório.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Fundação Cultural de Curitiba, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este edital a qualquer momento, sem que tal fato resulte no dever de reparação ou indenização aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito, por eventuais prejuízos que ocorram em razão de tal fato.

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 16/04/2025 e encerra-se às 12:00 horas do dia 24/04/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE (www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php)

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

14.2 Esclarecimentos sobre este edital serão prestados pela Diretoria de Incentivo à Cultura, responsável pelo Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba. Os esclarecimentos devem ser enviados para o endereço eletrônico: paicatendimento@curitiba.pr.gov.br, e obedecendo os seguintes prazos:

- a) na inscrição de projeto, enviar as dúvidas sobre o edital e seus anexos em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições;
- b) nas demais etapas (fases de habilitação, análise de mérito e avaliação documental) enviar as questões em até 12 (doze) horas antes do encerramento da fase.

14.3 A Comissão do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba ou a Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba poderá, até a publicação do “Edital de Resultado” do procedimento de seleção, solicitar informações complementares aos proponentes, fixando prazo para a sua apresentação.

14.3.1 A não apresentação das informações complementares nos prazos estipulados, poderá sujeitar o projeto à desclassificação.

14.4 Conforme dispositivos contidos na Lei Federal n.º 9.610/1998, as propostas de utilização de qualquer obra de titularidade de terceiros, independentemente de sua natureza, dependem de prévia e expressa autorização do autor ou dos detentores dos direitos autorais, com firma reconhecida. Estando o autor falecido, deverá ser comprovada pelo proponente a qualidade de detentor dos direitos autorais da pessoa física ou jurídica que autorizar a utilização.

14.5 O proponente/empreendedor deverá manter atualizado o cadastro como Agente Cultural no SISPROFICE com todos os dados (endereço, telefone, endereço eletrônico, entre outros), e, tratando-se de pessoa jurídica, com todos os dados sobre os sócios ou participantes da empresa, desde a apresentação até o encerramento do projeto, ou seja, até que seja notificado acerca da aprovação da prestação de contas apresentada quanto ao projeto realizado.

14.6 A Fundação Cultural de Curitiba não se responsabilizará por acidentes e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos proponentes e/ou participantes dos projetos no decorrer da sua execução.

14.7 Exceto quando determinado neste edital e seus anexos, no ato da inscrição não se exigirá do proponente original de nenhum documento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados e anexados no formulário de inscrição do SISPROFICE. Declarações falsas ou inexatas, constantes no formulário de inscrição e/ou nos anexos, acarretarão a suspensão imediata do andamento do projeto e a possível anulação de todos os atos dele decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao proponente/empreendedor o amplo e irrestrito direito de defesa.

14.7.1 No caso de adoção do Sistema Processo Eletrônico de Curitiba/PROCEC, a entrega ou apresentação de qualquer documentação complementar, deverá seguir as instruções do Sistema PROCEC.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 16/04/2025 e encerra-se às 12:00 horas do dia 24/04/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE (www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php)

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

14.8 Os empreendedores autorizam a utilização de imagem e som das etapas do projeto para fins de divulgação em veículos de mídia (televisão, rádio ou outras mídias), devendo ainda participar de eventos organizados pela Fundação Cultural de Curitiba realizados para expor os resultados do projeto.

14.9 Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo de tal qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Comissão do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba, a Fundação Cultural de Curitiba e a Prefeitura Municipal de Curitiba, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

14.9.1 No caso de documentos anexados ou apresentados de forma digitalizada, deverão os originais ser guardados pelo proponente até o encerramento do projeto, principalmente àqueles que detenham assinaturas originais, para a eventualidade de ser requisitados pela Fundação Cultural de Curitiba.

14.10 Quando da contratação de prestadores de serviços, caberá ao proponente a responsabilidade de ater-se ao que determina a legislação de profissões regulamentadas, podendo a Fundação Cultural de Curitiba ou órgão fiscalizador solicitar a comprovação desta regularidade a qualquer momento.

14.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba e pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba, segundo as respectivas competências.

14.12 O período de vigência do presente edital é (edital em consulta pública), sendo que o período de execução das ações decorrentes de cada projeto será a partir da ocorrência do crédito em conta corrente do empreendedor.

EDITAL EM CONSULTA PÚBLICA